**PROJETO DE LEI Nº 1.530 / 2024**

**DISPÕE SOBRE O POUSOHUB, ESTABELECE SUA SEDE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, INSTITUI GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O imóvel público situado na Rua Geraldo Coutinho de Souza, s/n, bairro Santa Rita, Pouso Alegre fica afetado como a sede do Pouso Hub.

**Art. 2º** São princípios do Pouso Hub:

I - tecnologia e inovação: priorizar a tecnologia e a inovação como motores de desenvolvimento, estimulando soluções disruptivas em toda economia;

II - colaboração: fomentar colaboração entre os atores do ecossistema empreendedor, promovendo crescimento e sustentabilidade de empreendimentos;

III - qualificação do capital intelectual: valorizar, atrair e reter talentos, como base para uma economia de alto valor agregado e de soluções de impacto;

IV - desenvolvimento integrado: propiciar o desenvolvimento do município de Pouso Alegre e região nas esferas econômica, social, urbanística e ambiental;

V - progressão de negócios: estimular a formação, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade das empresas locais;

VI - educação empreendedora: estimular a mentalidade empreendedora, incentivando a transformação de ideias em ações concretas, através de instituições de ensino;

VII - diversidade: valorizar a diversidade em todas as formas, reconhecendo sua importância na criação de soluções inclusivas;

VIII - acessibilidade: garantir acesso a todos, promovendo inclusão de pessoas com deficiência e de regiões periféricas;

IX - sustentabilidade: comprometer-se com práticas sustentáveis em todas as atividades, buscando equilíbrio ambiental e social;

X - transparência: cultivar a transparência em todas as ações, promovendo confiança e legitimidade das iniciativas.

**Art. 3º** São objetivos do Pouso Hub:

I - incentivar a interação e sinergia entre empreendedores fomentando colaborações para estimular o surgimento de projetos inovadores;

II - oferecer suporte e ambiente propício para o desenvolvimento de novos empreendimentos, através de programas de ideação, pré-aceleração e aceleração de *startups*;

III - estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento do capital intelectual e do ambiente de negócios;

IV - promover a cooperação e parceria entre instituições de ciência e tecnologia, ensino, pesquisa, empresas, governos e agências de desenvolvimento;

V - fomentar o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, em especial nas cadeias produtivas que constituem a vocação socioeconômica local e regional;

VI - cultivar através de eventos culturais, pedagógicos, governamentais e empresariais uma mentalidade empreendedora, promovendo também o intraempreendedorismo, incentivando novas ideias, projetos e iniciativas dentro de todos os setores da sociedade.

**Art. 4º** Fica instituído Grupo de Trabalho composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Assessor de Assuntos Jurídicos vinculado ao Chefe do Poder Executivo;

III - Representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O representante do Poder Legislativo será Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Competirá ao Grupo de Trabalho de implantação do Pouso Hub:

I - sugerir modelo de governança e estruturação;

II - avaliar a formatação jurídica e financeira que melhor atendam aos seus princípios e objetivos;

III - receber e analisar projetos e propostas para sua execução;

IV - realizar reuniões e promover debates;

V - estudar empreendimentos com propósitos confluentes aos objetivos previstos no art. 3º;

VI - entregar relatório final conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessões, firmar parcerias, termo de compromisso, protocolo de intenção e instrumentos congêneres recomendados pelo Grupo de Trabalho.

**Art. 7º** As regulamentações pertinentes serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto com vistas a assegurar a boa execução desta Lei.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de junho de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |